



CONTRATO

Contrato nº 0422/2022-SMS.
Processo nº P221188/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal da Saúde a **Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua João Carvalho, nº 205, Aldeota, CEP 60.140-140, E-mail: erandi.farias@sellene.com, Telefone: (85) 4005.4450 / (85) 9.8814-7377, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.222/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua representante legal a Sra. **ERANDI SOARES DE FARIAS**, portadora da Carteira de habilitação nº 04535113029 e do CPF nº 303.175.253-87, com endereço comercial no município de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua João Carvalho, nº 205, Aldeota, CEP 60.140-140. têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento no **Art. 24, Inciso IV e Art. 26 Inciso I**, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, conforme procedimento na de **Dispensa de Licitação DP22 048 - SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação DP22 048 - SMS**, e seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição em caráter de urgência do medicamento **ARIPIPRAZOL 15mg (ARISTAB)**,

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37 227



conforme a necessidade da paciente Esther Frota Linhares Fontenele, destinado ao tratamento de Transtorno do Espectro Autista (F84.0) e de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (F90.0), em cumprimento à decisão judicial proferida pela Juíza da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral, KathleenNicola Kilian, que concedeu tutela jurisdicional de urgência no Processo de nº 0204685-42.2022.8.06.0167.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma por **DEMANDA**, de acordo com as solicitações expedidas ao contratado, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 5.010,84 (Cinco mil, dez reais e oitenta e quatro centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARIPIPRAZOL 15 MG (caixa com 30 comprimidos) Descrição complementar: marca aristab (laboratório aché)	CAIXA	18	R\$ 278,38	R\$ 5.010,84
Dotação Orçamentária: 07.01.10.122.0500.2.570.3.3.90.91.00.1.500.1002.00					

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.01.10.122.0500.2570.33909100.1500100200.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira.

7.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
GAB/CJ 07-227

no item 7.1.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227



9.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

9.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

9.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

9.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, a seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

9.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

9.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo

motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

9.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

9.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

9.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

9.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A aquisição objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR o Sr. **Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. **Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral** técnico designado pela secretaria/órgão, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227





denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
CAMPUS 21 227



as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, de 26 de Outubro de 2022.

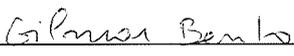


LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
CONTRATANTE



ERANDI SOARES DE FARIAS
CPF nº 303.175.253-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 600 078 723 -56

2. 

CPF: 044 373 485 -02

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.


Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
CONACE 27 227

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar os docentes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, a solicitação de transferência entre escolas municipais, respeitadas a conveniência e oportunidade do órgão público; CONSIDERANDO o processo de lotação de professores, que trata do processo de preenchimento das vagas existentes nas Unidades Escolares do Município de Sobral, gerada a partir do número de alunos matriculados; CONSIDERANDO o processo de distribuição das escolas em polos geográficos; RESOLVE: Art. 1º Estabelecer o período de 31 de outubro de 2022 a 03 de novembro de 2022 para que os professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral possam solicitar transferência de unidades escolares, para cumprimento do ano letivo de 2023, tendo resultado previsto para dia 08 de novembro de 2022. Art. 2º Os pedidos devem ser solicitados via formulário, disponibilizado pela Coordenadoria da Gestão Escolar, para lotação, remoção e transferência de professores, por meio do sítio eletrônico <http://educacao.sobral.ce.gov.br>. Art. 3º As solicitações serão analisadas pela comissão abaixo instituída, que averiguará a viabilidade administrativa e pedagógica do requerimento. I - Ticiane do Vale Silva (Presidente); II - Morgana Farias Melo (membro); III - Gessiane Liberato Moura (membro); IV - Joreolana Brito da Silva (membro). Art. 4º É vedada a solicitação de transferência para professores que não estejam em efetivo exercício, ou seja, em afastamentos e licenças, tais como: I - tratamento de saúde; II - por acidente em serviço; III - por motivo de doença em pessoa da família; IV - para o serviço militar; V - para atividade política; VI - para tratar de interesse particulares; VII - para desempenho de mandato classista; VIII - licença para qualificação profissional (art. 25 da Lei nº 1021/2010); IX - disponibilidade; X - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem. Art. 5º É vedada a solicitação de transferência para professores que estejam ocupando cargo em comissão. Art. 6º É vedada a solicitação de transferência para professores recentemente empossados em vínculo efetivo, que não tenham computado o mínimo de 1 (um) semestre letivo. Art. 7º Fica estabelecido que a transferência do professor será efetivada mediante despacho oficial, com validade a partir de 01 de janeiro de 2023. As transferências serão publicadas através de portaria, no Diário Oficial do Município (DOM). Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sobral (CE), 25 de outubro de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P221188/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22018 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento ARIPIRAZOL 15 mg (ARISTAB), conforme a necessidade da paciente Esther Frota Linhares Fontenele, em cumprimento à decisão judicial proferida pela Juíza da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral, Kathleen Nicola Kilian, que concedeu tutela jurisprudencial de urgência no Processo de Nº 0204685-42.2022.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, e o Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. VALOR GLOBAL: R\$ 5.010,84 (cinco mil e dez reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07. 01. 10. 122. 0500. 2570. 33909100. 1500100200. Sobral - CE, 26 de outubro de 2022. Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0429/2022 - SMS - PROCESSO SPU Nº P221188/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento ARIPIRAZOL 15 mg (ARISTAB), conforme a necessidade da paciente Esther Frota Linhares Fontenele, em cumprimento à decisão judicial proferida pela Juíza da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral, Kathleen Nicola Kilian, que concedeu tutela jurisprudencial de urgência no Processo de Nº 0204685-42.2022.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, e o Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Dispensa Nº DP22018 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 5.010,84 (cinco mil e dez reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07. 01. 10. 122. 0500. 2570. 33909100. 1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 26/10/2022. SIGNATÁRIOS: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Erandi Soares de Farias - Representante da SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

RESCISÃO BILATERAL CONTRATUAL CONTRATO Nº 0507/2021-SMS. CONTRATANTE: Município de Sobral/Prefeitura Municipal, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Viriato de Medeiros, 1250,

Centro, Sobral - Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **5989**** SSP RS e CPF nº ***.947.000-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará. CONTRATADO: EMPRESA PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA com sede no município de Toledo/PR, Logradouro: R Mitsugoro Tanaka, Nº 145, Bairro: Centro I N A C Arruda, CEP: 85.903-630, Fone: (45) 2103-1066/ (45) 2103-1298, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. Walter Batista da Silva, portador da Carteira de Identidade nº **.777.*** SSP/PR, e do CPF nº : ***.863.301-**, residente e domiciliada(o) Toledo/PR, Logradouro: R Mitsugoro Tanaka, Nº 145, Bairro: Centro I N A C Arruda, CEP: 85.903-630. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO A presente rescisão se refere ao contrato nº 0507/2021-SMS, que tem como objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL A presente rescisão é firmada de forma bilateral e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato nº 0507/2021-SMS, nos termos do requerimento apresentado pelo gerente da Gerente aquisição da Célula de Central de Abastecimento Farmacêutico. A solicitação é embasada no fato da empresa já nos ter fornecido por completo o item especificado (DIPIRONA SÓDICA 500 MG. (ITEM 1) e já ter acontecido os trâmites financeiros necessários. DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2022. Leticia Reichel dos Santos. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 118/2022 - SMS - Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, e, de outro, Rafaela Maria Martins de Medeiros Lopes, Enfermeira, lotada no Hospital Dr. Estevam Ferreira da Ponte, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 20/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0667-20/2021- SMS, a partir do 20º (vigésimo) dia de outubro de 2022. Sobral, 20 de outubro de 2022. Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO Nº 119/2022 - SMS - Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, e, de outro, Cleidiane de Jesus Gomes Angelim, Enfermeiro Hospitalar, lotada no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 06/2022, resolvem distratar o Contrato Nº 0713-06/2022- SMS, a partir do 15º (décimo quinto) dia de outubro de 2022. Sobral, 20 de outubro de 2022. Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0772-20/2021 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): Antonio Matheus dos Santos Costa. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Seleção Pública Nº 20/2021 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2562 de 29 de janeiro de 2021 e nº 2681 de 18 de junho de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipal ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS: O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.625,21 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais e um centavo) mensais. Subcláusula Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1211000000 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1214000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1211000000 0701. 10. 305. 0072. 2307. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1211000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1214000000 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 21 de outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Antonio Matheus dos Santos Costa - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.